



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
RESOLUÇÃO xx/2026 - RIFB/IFB

**Aprova a Política de Alimentação e Nutrição
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Brasília.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelos Decretos de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que reconhecem a alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que estabelece a educação, a saúde e a alimentação como direitos sociais, incluindo os programas suplementares de alimentação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, especialmente o disposto no inciso VIII do artigo 4º, o qual prevê que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada em 1999 e atualizada pela Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, cujo propósito é, por meio de um conjunto de políticas públicas, respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação, visando à melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e à nutrição;

CONSIDERANDO o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (2012), que tem como objetivo promover um campo comum de reflexão e orientação da prática no conjunto de iniciativas de Educação Alimentar e Nutricional oriundas, principalmente, da ação pública, contemplando os diversos setores vinculados ao processo de produção, distribuição, abastecimento e consumo de alimentos;

CONSIDERANDO o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), que se constitui como instrumento de apoio e incentivo a práticas alimentares saudáveis no âmbito individual e coletivo, bem como de subsídio à formulação de políticas, programas e ações voltados ao incentivo, apoio, proteção e promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou condição de saúde específica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que estabeleceu a inclusão do tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 41, de 16 de dezembro de 2020, que aprova a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília (IFB);

CONSIDERANDO o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil 2021–2030, cujas metas nacionais

incluem reduzir a prevalência de obesidade em adolescentes, deter o crescimento da obesidade em adultos, aumentar a prevalência de atividade física no tempo livre, ampliar o consumo recomendado de frutas e hortaliças, reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados e diminuir o consumo regular de bebidas adoçadas, por meio de ações de promoção da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 28, de 20 de junho de 2023, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2030 do Instituto Federal de Brasília (IFB), estabelecendo a alimentação escolar como parte do eixo socioeconômico da Política de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e estabelece, por meio do Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (PASES), a promoção e a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes durante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no espaço acadêmico;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a **Política de Alimentação e Nutrição (PAN)** do Instituto Federal de Brasília.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2 A Política de Alimentação e Nutrição (PAN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) constitui um conjunto de diretrizes, estratégias e orientações voltadas à gestão, ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação da oferta de alimentação, bem como das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 3 A PAN tem como fundamento contribuir para a garantia dos direitos sociais, entre eles, a educação, a saúde e a alimentação, nos termos da Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

contribuindo, em especial, para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4 A PAN do IFB observará os seguintes princípios:

- I - direito humano à alimentação adequada (DHAA);
- II - segurança alimentar e nutricional (SAN);
- III - diversidade e cultura alimentar;
- IV - equidade e inclusão social;
- V - universalidade;
- VI - soberania alimentar;
- VII - desenvolvimento sustentável e agricultura familiar;
- VIII - intra e intersectorialidade;
- IX - interdisciplinaridade;
- X - participação social.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5 Constituem diretrizes da PAN do IFB:

- I – a garantia de espaços de alimentação e convivência adequados e seguros;
- II – a garantia de acesso regular e permanente, no ambiente institucional e durante o período letivo, à alimentação adequada e saudável (AAS), compreendendo a oferta de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares regionais saudáveis, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar;
- III – a oferta de refeições planejadas para atender às necessidades nutricionais dos estudantes, considerando faixa etária, estado nutricional e de saúde, situação socioeconômica, hábitos alimentares e estilo de vida, inclusive daqueles que necessitam de atenção específica;
- IV – a universalidade na oferta de alimentação gratuita aos estudantes matriculados na educação básica, bem como o atendimento, conforme critérios de elegibilidade, aos estudantes matriculados nos demais níveis de ensino;
- V – a inclusão contínua e permanente da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no processo de ensino e aprendizagem, de forma transdisciplinar, intersectorial e multiprofissional, transversal ao currículo escolar e na perspectiva da SAN;
- VI – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, com prioridade para comunidades tradicionais indígenas, remanescentes de quilombos e empreendimentos de economia solidária;
- VII – a execução de ações de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) como instrumento de conhecimento do estado e do perfil nutricional da comunidade do IFB;
- VIII – o fomento à constituição de espaços de diálogos e discussões sobre alimentação e nutrição, assegurando a participação democrática dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente em suas atividades;

IX – o fomento à participação social, por meio da proposição, execução, acompanhamento e a fiscalização da política, dos programas e das ações de alimentação desenvolvidos no âmbito do IFB;

X – a orientação e a normatização quanto aos procedimentos de operacionalização da oferta de alimentação e da promoção da EAN.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6 A PAN será executada a partir do desenvolvimento de ações e programas organizados em dois eixos principais:

I - garantia de acesso à AAS;

II - desenvolvimento de ações educativas voltadas à promoção da saúde e à adoção de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 7 São ações previstas por esta Política:

I - a implantação e a manutenção dos espaços de alimentação em todos os campi do IFB;

II - a oferta regular e padronizada dos alimentos, em quantidade e qualidade adequadas, nos espaços de alimentação dos campi do IFB, devendo, no caso dos estudantes, atender às necessidade nutricionais diárias, de acordo com legislação em vigor;

III - o planejamento, a supervisão e a avaliação dos cardápios da alimentação ofertada;

IV - o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos processos de aquisição de itens e serviços necessários à oferta de refeições e à comercialização de alimentos, incluindo licitações, chamadas públicas, concessões, entre outros;

V - a fiscalização das boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a elaboração e a aplicação do Manual de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos (MBPMA) e de documentos correlatos para os locais de produção e distribuição da alimentação;

VI - a orientação, a supervisão e a fiscalização da produção de refeições e da comercialização de alimentos, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas e a oferta de uma AAS;

VII - a capacitação em boas práticas higiênico-sanitárias e em políticas públicas de alimentação dos manipuladores de alimentos que atuam nos restaurantes estudantis, cantinas e demais locais de produção e distribuição de alimentação;

VIII - o planejamento e a oferta de refeições e alimentos destinados a estudantes com Necessidades Alimentares Específicas, bem como àqueles que apresentem particularidades culturais, filosóficas ou religiosas;

IX - a orientação e a fiscalização da propaganda e do comércio de alimentos no espaço institucional, em consonância com as diretrizes legais vigentes;

X - a avaliação periódica do perfil alimentar e nutricional da comunidade do IFB, especialmente dos estudantes;

XI - a identificação de estudantes em situação de risco nutricional e a implementação de medidas de acompanhamento voltadas à melhoria da sua condição;

XII - a promoção permanente da EAN, pautada, principalmente, no Marco de Referência de EAN para as Políticas Públicas e no Guia Alimentar para a População Brasileira, por meio da atuação de equipe multidisciplinar e da utilização de diferentes meios e metodologias;

XIII - a inclusão da EAN como temática transversal no currículo escolar e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional (SAN);

XIV - a divulgação e valorização da cultura nacional, o reconhecimento e incentivo aos pratos tradicionais das cozinhas brasileiras, a priorização de gêneros alimentícios locais e regionais, especialmente os oriundos do bioma Cerrado, e o estímulo ao desenvolvimento sustentável;

XV - o estímulo à produção de hortas escolares e à utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada pela instituição;

XVI - o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão nas áreas de saúde, alimentação e nutrição e sustentabilidade;

XVII - a realização de visitas técnicas por profissionais habilitados, com vistas à promoção de trocas de experiências, à formação continuada e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação da instituição;

XVIII - a promoção de espaços de reflexão, discussão e produção de conhecimento sobre temas relacionados à alimentação e nutrição;

XIX - a previsão de orçamento para a operacionalização da alimentação estudantil nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de Contratações Anuais (PCA) do IFB e no Plano de Ações Estratégicas (PAE) dos campi;

XX - a definição do orçamento da PAN no âmbito do IFB, bem como a supervisão de sua execução orçamentária;

XXI - a implementação e a atualização permanente de uma Comissão Central de Alimentação (CCA) e dos Núcleos de Alimentação dos Campi (NACs) no IFB, bem como o incentivo à participação das comunidades interna e externa;

XXII - a transparência na execução da PAN no IFB e a ampla divulgação dos dados e informações referentes à sua execução.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8 A PAN destina-se a todos os estudantes, servidores efetivos, temporários e terceirizados, estagiários e membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Os estudantes deverão ser o público prioritário desta Política.

Art. 9 O atendimento aos estudantes em relação à oferta de alimentação será realizado:

I - de modo universal: gratuito para todos os estudantes da Educação Básica.

II - de modo seletivo: para estudantes da Educação Superior o acesso será priorizado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que atendam a critérios de elegibilidade estabelecidos no sistema de concessão de benefícios do campus.

Art. 10 No que se refere à oferta de alimentação, deverão ser previstas, no mínimo, uma das seguintes formas de atendimento aos estudantes, durante o período letivo:

I - acesso a uma ou mais refeições;

II - recebimento de kit de alimentação;

§1º O benefício alimentação será garantido, prioritariamente, por meio da oferta direta de refeições e, somente em caráter excepcional e temporário, poderão ser distribuídos kit de alimentação;

§2º O número de refeições ou de kits de alimentação ofertados por dia deverá ser definido conforme o disposto na legislação vigente sobre alimentação escolar.

Art. 11 O recebimento de auxílio-alimentação será admitido em caráter excepcional e transitório, na impossibilidade de oferta de uma das modalidades de alimentação.

Parágrafo único. Entende-se por auxílio-alimentação o recurso financeiro, em valor fixo, repassado mensalmente ao estudante, destinado a custear despesas com alimentação durante o período letivo.

Art. 12 O campus poderá prever a oferta de refeições subsidiadas aos estudantes não contemplados com a gratuidade.

Parágrafo único. Para a oferta subsidiada de refeições deverá ser considerada a situação socioeconômica dos estudantes, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 13 A gestão do campus, juntamente com a equipe gestora do contrato, deverá realizar o controle de recebimento de benefício alimentação pelos beneficiários.

§1º As condições para vigência e permanência do benefício ao estudante deverão ser regulamentadas.

§2º A direção do campus deverá planejar, implementar e atualizar, sempre que necessário, mecanismos de controle que sejam auditáveis e estejam em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 14 O atendimento do benefício alimentação deverá considerar a previsão orçamentária, as políticas públicas estabelecidas, as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à instituição buscar formas de implementação progressiva do atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º.

Art. 15 A oferta de alimentação a servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários e visitantes não poderá ser gratuita ou subsidiada.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos para o financiamento dos investimentos relacionados à alimentação e nutrição serão provenientes da matriz orçamentária do IFB e, quando couber, poderão ser suplementados por fontes complementares.

Parágrafo único. Os campi e a Reitoria poderão estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para garantir a efetividade da PAN, especialmente com entidades que atuam nas áreas da educação, saúde, produção e gestão de alimentos.

Art. 17 Poderão constituir fontes de recursos para a execução da PAN:

- I - recursos do Tesouro Nacional;
- II - recursos de Assistência Estudantil, considerando o público específico atendido por ela;
- III - recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IV - emendas parlamentares;
- V - termos de execução descentralizada (TEDs);
- VI - recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - recursos provenientes da participação em editais e projetos governamentais ou de organizações não governamentais voltados à promoção da SAN;
- VIII - recebimento de doações de alimentos, recursos financeiros ou outros bens por organizações e indivíduos comprometidos com a causa.
- IX - alimentos oriundos da produção e do processamento realizados na instituição;
- X - outras fontes de arrecadação própria.

Parágrafo único. A utilização dos recursos previstos nas ações deverão respeitar as suas respectivas legislações e normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 18 A gestão da PAN constitui compromisso institucional de responsabilidade compartilhada entre a Reitoria e os campi, que atuarão de forma sistêmica e executiva, respectivamente.

Art. 19 A governança institucional da PAN caberá à Gestão da Reitoria do IFB, enquanto a gestão local será de responsabilidade das Direções-Gerais dos campi.

§1º O gabinete da Reitoria atuará em regime de colaboração com a(o) nutricionista e com as Pró-reitorias de Administração e de Ensino na coordenação sistêmica desta Política, exercendo atividades relacionadas ao planejamento, à articulação, à orientação, ao monitoramento e à avaliação da mesma.

§2º As demais pró-reitorias, bem como as diretorias sistêmicas, deverão atuar em colaboração com a execução da PAN, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

§3º As Direções-Gerais dos campi deverão atuar na execução local da PAN, em articulação com a(o) nutricionista do campus e com os setores administrativos, de ensino, extensão, dentre outros.

§4º Todos os servidores do IFB devem integrar, observadas as suas competências e atribuições, as ações desta Política.

Art. 20 O IFB deverá gradativamente possuir, em seu quadro permanente, nutricionistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Nutrição, os quais atuarão ativamente na execução da PAN, observando as atividades regulamentadas em lei.

§1º O Instituto deverá cumprir, progressivamente, os parâmetros mínimos de referência de nutricionistas, possibilitando, no mínimo, um(a) nutricionista por campus e um(a) na Reitoria.

§2º A(O) nutricionista de cada campus assumirá a coordenação das ações locais previstas nesta Política e a responsabilidade técnica do restaurante estudantil nos campi com autogestão.

Art. 21 Para operacionalizar a PAN, deverão ser instituídas instâncias colegiadas permanentes, a saber: um Núcleo de Alimentação e Nutrição (NAC) em cada campus e um Comitê de Alimentação e Nutrição (CAN) na Reitoria.

§1º Os NACs atuarão como instâncias executoras nos campi, responsáveis por planejar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações desta Política, bem como por fornecer informações ao CAN.

§2º O CAN atuará como instância deliberativa e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e monitoramento da PAN no IFB.

§3º Todos esses órgãos deverão ser regulamentados e instituir regimento próprio, no qual constem suas competências e atribuições, sua composição e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO IX DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS E DAS CANTINAS

Art. 22 Todo campus do IFB deverá possuir unidade(s) de alimentação e nutrição - UAN(s), que possibilite(m) a oferta de refeições, outras preparações e alimentos prontos para o consumo e bebidas (gratuitas, subsidiadas ou comercializadas).

Parágrafo único. Para fins desta Política, constituem UANs os restaurantes estudantis, as cantinas e outras estruturas destinadas à produção, distribuição ou comercialização de alimentos no âmbito do IFB.

Art. 23 A elaboração dos projetos das UANs deverá ser coordenada pela Reitoria, por meio de equipe multiprofissional.

Parágrafo único. As Direções-Gerais dos campi deverão elaborar o planejamento anual de manutenção e expansão (quando aplicável) das UANs.

Art. 24 A gestão dos restaurantes estudantis e das cantinas poderá ocorrer por autogestão ou por empresa terceirizada.

§1º Nos campi em que o restaurante estudantil for gerenciado por empresa terceirizada, o serviço de cantina poderá ser realizado de forma compartilhada no mesmo espaço, desde que essa condição esteja prevista no processo de contratação.

§2º Nos campi em que o restaurante estudantil for por autogestão, poderá haver a comercialização de refeições, desde que normatizada pelo campus.

Art. 25 O processo de licitação de contratação de serviços terceirizados deverá ser conduzido nos campi, em regime de colaboração entre as Diretorias de Ensino e de Administração. As Diretorias de Administração e Planejamento e de Ensino da Reitoria deverão realizar os apontamentos legais necessários ao atendimento dos requisitos técnicos da alimentação escolar, bem como orientar o fluxo de tramitação dos processos licitatórios.

Parágrafo único. As administrações das UANs deverão ser conduzidas por empresas com experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na prestação de serviços de alimentação escolar, devidamente capacitadas na área de alimentação e nutrição, com comprovação por meio de certificado emitido por órgão competente, expedido há, no máximo, 12 (doze) meses. Tal documentação deverá ser exigida como parte integrante dos documentos de habilitação técnica no processo licitatório

Art. 26 A gestão dos serviços das UANs ficará a cargo:

I - da(o) nutricionista do IFB, no caso da autogestão;

II - da(o) nutricionista responsável técnico, no caso do serviço terceirizado.

§ 1º No caso do serviço terceirizado, os editais deverão prever servidores que atuarão como gestor do contrato e fiscais administrativo e técnico, e a(o) nutricionista do campus, quando houver, deverá participar da fiscalização da prestação dos serviços.

§ 2º A reitoria do IFB deverá promover a capacitação dos gestores e fiscais dos contratos, no caso de serviços terceirizados.

§ 3º Deverá ser prevista equipe operacional e administrativa para atuar nas atividades das UANs com capacitação adequada e comprovada para o desempenho das funções e em número suficiente para o atendimento à demanda, independente do sistema de gestão adotado.

Art. 27 O campus, orientado por esta Política, deverá estabelecer normas de funcionamento das UANs, as quais deverão ser aprovadas pelos NACs e pela Direção-Geral do campus.

Art. 28 Os cardápios, incluindo refeições, preparações, alimentos prontos para consumo e bebidas, deverão ser elaborados por nutricionista do campus ou da empresa terceirizada, respeitadas as exigências legais aplicáveis à alimentação escolar.

§ 1º Considera-se alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente educacional, independentemente de sua origem (produção própria ou fornecedores externos) ou de sua forma de fornecimento (gratuita, subsidiada ou comercializada).

§ 2º Deve haver previsão de cardápios e de alimentos comercializados que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas.

Art. 29 Para a aquisição de gêneros alimentícios deverão ser observadas as diretrizes que constam na legislação vigente sobre o PNAE, as boas práticas de fabricação de alimentos (BPF) e o Guia Alimentar para a População Brasileira.

§ 1º O planejamento da aquisição deverá respeitar as referências nutricionais, os hábitos e as culturas alimentares, pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 2º Deverá ser priorizada a utilização de alimentos in natura e minimamente processados;

§ 3º A aquisição de grupos de alimentos (ultraprocessados, processados, minimamente processados e in natura) e de alimentos com rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo devem respeitar o preconizado pela Lei nº 11.947 (PNAE).

Art. 30 Deverão ser destinados valores mínimos compatíveis com a legislação vigente à aquisição de gêneros alimentícios e/ou produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especialmente os fornecedores locais da região geográfica imediata.

§1º A destinação de valores mínimos deverá ocorrer nos processos de aquisição de kits alimentação ou de alimentos, independentemente do sistema de gestão adotado no restaurante estudantil.

§2º Os editais de licitações para aquisição de alimentos no IFB deverão observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CD/FNDE nº4, de 26 de fevereiro de 2026, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e nas demais normas vigentes sobre o assunto.

§3º O IFB poderá estabelecer, em contrato, que a empresa contratada adquira ingredientes ou alimentos prontos para o consumo provenientes da agricultura familiar.

Art. 31 A manipulação de ingredientes e alimentos prontos para consumo, bem como o preparo das refeições, preparações e bebidas nas UANs, deverão atender aos requisitos da legislação sanitária, incluindo as Boas Práticas de Manipulação (BPM), e estar em conformidade com as normas distritais aplicáveis à temática.

Art. 32 O aproveitamento integral de ingredientes e a minimização de desperdício devem ser medidas que otimizem a atuação dos restaurantes no preparo dos alimentos.

Art. 33 Toda atividade de comercialização de alimentos deverá atender às necessidades e aos interesses da comunidade acadêmica e, quando terceirizada, deverá ser formalizada por meio de contrato decorrente de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão existir outros meios de comercialização de alimentos nos campi, desde que sejam compatíveis com os termos contratuais firmados com os serviços de alimentação já existentes, com a legislação vigente e com a anuência do NAC e da Direção-Geral do campus, a qual deverá ser devidamente fundamentada nos termos desta Política.

Art 34 A oferta de alimentos está sujeita ao cumprimento da legislação vigente aplicável à atividade, considerando, além das questões higiênico-sanitárias, as diretrizes federais e distritais relativas à comercialização de alimentos no ambiente escolar.

§ 1º A comercialização, a aquisição, a confecção e a distribuição de produtos alimentícios devem promover a saúde dos consumidores e não devem contribuir para a obesidade e para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, ou que possam acarretar riscos à saúde ou à segurança alimentar dos consumidores.

§ 2º Constitui prioridade para o IFB a proteção contra a exposição, no ambiente escolar, de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas em desconformidade com o disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

§ 3º Deverão ser priorizados alimentos in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais.

Art. 35 Os estabelecimentos devem manter, em local visível, materiais de comunicação visual que incentivem e promovam a AAS, bem como a adoção de práticas sustentáveis, sendo vedada a publicidade de produtos ultraprocessados.

Art. 36 As empresas já contratadas para serviço de alimentação e nutrição deverão se adequar ao disposto nesta Política no prazo de até seis meses, da data de sua publicação.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 37 As ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no IFB deverão envolver as comunidades interna e externa, com especial atenção à sua integração aos processos de ensino-aprendizagem e à formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. Tais ações poderão ser desenvolvidas por meio da inserção da temática nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), da oferta de editais de fomento, da realização de eventos institucionais e da parceria com agricultura familiar.

Art. 38 Para assegurar sua continuidade e articulação institucional, as ações de EAN deverão compor o planejamento acadêmico anual das diretorias de ensino dos campi, podendo contar com o assessoramento dos NACs.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 39 A PAN será continuamente acompanhada pelas gestões dos campi e da Reitoria, bem como monitorada e avaliada pelos NACs e pelo CAC, com objetivo de verificar a sua efetividade e promover os ajustes necessários, inclusive aqueles decorrentes de alterações nas legislações vigentes.

Art. 40 Os NACs e o CAN deverão elaborar relatórios anuais, a serem encaminhados à gestão da Reitoria, por meio de processo eletrônico, contendo todas as informações sobre a execução dos recursos destinados à oferta de alimentação e as ações desenvolvidas.

Art. 41 Anualmente, deverá ser realizada, junto à comunidade do IFB, a avaliação da oferta de alimentação e das ações de EAN, por meio de formulário eletrônico elaborado pela CAC, cabendo a cada NAC sua divulgação em seu respectivo campus.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A operacionalização da PAN está condicionada à existência de orçamento, infraestrutura física e recursos humanos, à contratação de serviços especializados e/ou à celebração de acordos de cooperação.

Parágrafo único. Esta Política será implementada de maneira gradual, conforme as condições supracitadas, garantindo-se, prioritariamente, o atendimento de todos os alunos da Educação Básica.

Art. 43 A PAN deverá ser executada em consonância com as disposições das normas que regulamentam a execução do PNAE, bem como de outras legislações correlatas citadas previamente neste documento.

Art. 44 As ações desenvolvidas nas dimensões indicadas nesta Política objetivam contribuir para o enfrentamento do desafio da consolidação da segurança alimentar e nutricional (SAN), de forma permanente e sustentável, por meio do fortalecimento da missão institucional de promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 45 O IFB deverá realizar a prestação de contas anual referente aos recursos recebidos, de modo a comprovar sua utilização conforme preconizam as legislações vigentes e o disposto nesta Política.

Art. 46 É de responsabilidade do IFB incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à alimentação e nutrição, bem como ações de apoio e melhoria da qualidade de gestão da alimentação estudantil, criação de metodologia didático-pedagógica e realização de cursos de capacitação de profissionais de saúde, de educação e de outros profissionais ligados à alimentação escolar; apoiar a inserção de agricultores familiares, de empreendedores rurais e suas organizações nos mercados institucionais; promover e fomentar a capacitação contínua de seus servidores em relação à temática.

Art. 47 Esta Política deverá ser revista para atualização, a partir dos novos marcos regulatórios ou a partir do primeiro ciclo de avaliação interno, por uma comissão interdisciplinar a ser organizada pela gestão da Reitoria.

Art. 48 As situações não previstas nesta Política serão dirimidas pelas Pró-reitoria de Administração e de Ensino, com a participação dos NACs dos campi e/ou do CAN.

Art. 49 Após aprovação pelo Conselho Superior do IFB, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.